



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

COMISSÃO DE CULTURA
PROJETO DE LEI Nº 1.321, DE 2011
(Do Senado Federal - José Sarney - PMDB/AP)

Cria o Fundo Nacional Pró-Leitura (FNPL), destinado à captação de recursos para atendimento aos objetivos da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, e revoga o art. 17 da referida Lei.

Emenda nº 1

Acrescente-se o §2º ao art. 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, e o inciso IX ao art.4º do Substitutivo oferecido ao PL 1.321/2011 com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§1º Na gestão dos recursos do FNPL será levado em conta os dados regionais referentes à promoção de leitura, para viabilizar a distribuição regional proporcional dos recursos a serem aplicados na execução de projetos e programas de promoção da leitura e democratização do acesso ao livro, como forma de atender às regiões mais deficientes e estimular a regionalização da produção literária, técnica e científica.

§2º Do total dos recursos do FNPL, 50% (cinquenta por cento) serão transferidos, sem a necessidade de convênio ou contrato, para os fundos municipais de cultura, para o financiamento de programas, políticas, projetos e/ou ações municipais de promoção da leitura e de democratização do acesso ao livro definidos nos respectivos planos municipais de cultura.

Art.4º.....

IX – 3% (três por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares. ” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

JUSTIFICAÇÃO

A fim de garantir a autonomia municipal e que as especificidades dos Municípios brasileiros em termos de quantidade populacional e de recursos humanos, estruturais e financeiros sejam respeitadas, em consonância com o art. 3º do Decreto Federal 7.559/2011, que instituiu o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), se faz necessário garantir recursos financeiros originários do Fundo Nacional Pró-Leitura (FNPL) aos Municípios, tendo em vista a implementação dos respectivos planos municipais de cultura.

Contudo, entende-se que a instituição da possibilidade do repasse aos fundos municipais de cultura não é suficiente. É preciso ainda que os recursos do FNPL sejam expressivos. Nesse sentido, sugere incluir em sua receita uma porcentagem da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, receita igualmente prevista no Fundo Nacional de Cultura (FNC).

Sala das sessões, em de junho de 2018.

Deputado Tadeu Alencar
(PSB/PE)